



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.196

"Autoriza doação de área de terre-
no e contém outras providências"

O Povo do Município de Nova Lima, através de
seus representantes aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a doar ao Instituto Champagnat de Estudos Superiores - ICES, parte de
uma área verde do loteamento denominado Vila da Serra, neste Município, cons-
tituída de 9.750m² (nove mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), des-
membrada de uma área maior de 20.214m² (vinte mil e duzentos e quatorze me-
tros quadrados), a ser descaracterizada e definida como área institucional.

§ 1º - Em substituição ao percentual desmembra-
do de área verde, será caracterizado como tal a área institucional doada ante-
riormente ao ICES, através da Lei Municipal nº 1.097/85, da mesma dimensão, que
deverá ser revertida ao Patrimônio Público do Município, condição absoluta pa-
ra eficácia da presente lei.

§ 2º - A autorização contida neste artigo so-
mente se efetivará após o exame e aprovação do PLAMEL sobre a descaracteriza-
ção da área, nos termos da legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº
6.766/79.

Art. 2º - A presente doação recebe todas as
condições e limitações constantes da Lei Municipal nº 1.097, de 31 de maio de
1985, sujeitando-se, a donatária, a todos os prazos e restrições estabelecidos
naquela dispositivo.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no arti-
go 4º, da Lei Municipal nº 1.097/85, poderá ser prorrogado até 180 (cento e oit-
enta) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o co-
nhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 12 de abril de 1988.


Paulo Henrique Damasceno dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL